



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Concorrência nº. 001/2022

Recorrente: F.COSTA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI

CNPJ: 37.325.870/0001-40

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba realizou, no dia 04 de agosto de 2022 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Concorrência sob o nº 001/2022, para Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Escola de 12 Salas na sede do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas e Convênio nº 355/2022 com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **F.COSTA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI**.

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **F.COSTA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI** apresentou recurso no prazo legal.

Página 1 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“13.0. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, N.º S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.”

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 16 de agosto de 2022 no Diário Oficial do Município, e no dia 18 de agosto de 2022 no Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP e Diário Oficial do Estado.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 05 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **F.COSTA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI** no dia 23 de maio de 2022 encontra-se **TEMPESTIVO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

II - DO OCORRIDO

No dia 04 de agosto de 2022 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel/PB no local no qual são realizadas todas as licitações, para realização da Concorrência nº 001/2022, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes**.

No dia 16 de agosto de 2022 na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada no dia 04 de agosto de 2022.

Foram julgadas **habilitadas** as empresas COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58 e REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS 11623739462 - CNPJ: 29.578.882/0001-59.

Foram julgadas **inabilitadas** as empresas CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 09.913.177/0001-53; E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 17.560.794/0001-40; EJAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 09.603.358/0001-83; F.COSTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 37.325.870/0001-40; JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS EIRELI - CNPJ: 33.418.501/0001-41.

A **F.COSTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI** foi considerada inabilitada por supostamente desatender os itens 8.3.1., 8.3.2. E 8.3.5 do edital.

A **F.COSTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1. A recorrente alega que foi considerada inabilitada por não apresentar o CRC referente ao item 8.3.1 do edital. A mesma afirma que apresentou tal documento na folha 1 de sua documentação. Afirma ainda que o mesmo não é necessário na modalidade Concorrência.
2. A recorrente alega que foi considerada inabilitada por não parentar a garantia referente ao item 8.3.2 sendo que a mesma apresentou. Afirma ainda que a comissão que indevida a exigência de garantia antes da data prevista para o certame.
3. A recorrente foi alega que foi inabilitada por não atender o 8.3.5 referente ao acervo técnico operacional. Afirma que o edital não pedia quantitativo mínimo. Afirma ainda que a administração não pode inabilitar nenhum licitante **por exigências não contidas no edital.**

DO PEDIDO

- a) que seja comunicado aos demais licitantes da interposição do presente Recurso, para impugná-lo, querendo, no prazo;
- b) que a empresa **PARAYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES - F. COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** seja considerada **HABILITADA** da Concorrência nº001/2022, pois a mesma atendeu todas as condições do Edital;
- c) que a **PROPOSTA** da empresa **PARAYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES - F. COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** seja **ABERTA** para assim concorrer ao presente certame;
- d) ultrapassado o pedido acima, se inacolhido, seja a licitação **ANULADA/FRACASSADA** por ferir o princípio da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

legalidade e moralidade (ex vi dos art. 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93, art. 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93).

e) na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).

f) que seja enviada uma cópia integral da licitação para o **Ministério Público Estadual e/ou Federal**, para uma análise detalhada de toda documentação.

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL

Ao analisar o questionamento 1 da recorrente sobre o CRC, esta comissão aponta que:

Assiste razão aos argumentos apresentados pela recorrente e resolver DEFERIR neste ponto.

Ao analisar o questionamento 2 da recorrente sobre a Garantia de proposta, esta comissão aponta que:

Assiste razão aos argumentos apresentados pela recorrente e resolver DEFERIR neste ponto.

Ao analisar o questionamento 3 da recorrente sobre a Garantia de proposta, esta comissão aponta que:

Por se tratar de assuntos técnicos pertinente ao setor de engenharia, esta comissão encaminhou o recurso ao setor de engenharia deste órgão para que o mesmo se pronuncia-se sobre o ocorrido.

O setor de engenharia ao analisar o acervo mencionado pela recorrente demonstrou através de parecer, que o mesmo não possui reconhecimento de firma do assinante/declarante, contrariando o disposto no item 6.7.4 que diz : **“Deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário”**. A falta de reconhecimento de firma por parte de terceiros pode dúvidas de autoria e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

autenticidade. Complementa ainda que não conseguiu constatar a autenticidade do mesmo, pois não possuía chancela do órgão competente, o CREA.

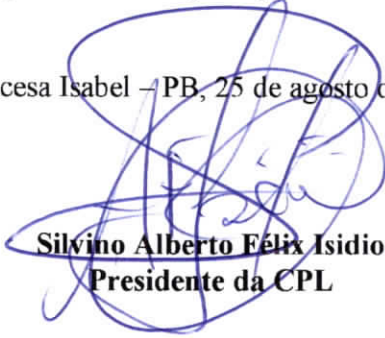
No seu recurso, a recorrente diz **que a administração não pode inabilitar nenhum licitante por exigências não contidas no edital**. O reconhecimento de firma é uma exigência contida no edital e é uma exigência legal para comprovar assinaturas de terceiros em processos licitatórios.

Desta forma, esta comissão resolve **INDEFERIR** neste ponto, pois o mesmo descumpriu uma exigência legal do edital.

Por fim, julgamos o pedido da empresa F.COSTA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI em torna-la habilitada, **INDEFERIDO**, tendo em vista que a mesma não atendeu o item 6.7.4 do edital.

Declarada **INABILITADAS** a empresa F.COSTA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI e E L F TEIXEIRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - EPP, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Concorrência 001/2022 fica marcada para às 10h:00mn (dez horas) do dia 01 de Setembro 2022, no endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, CEP: 58755-000, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Sala da CPL). Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento e ainda o parecer da engenharia sobre o recurso serão disponibilizados no portal de licitações do Município e publicado seu extrato na imprensa oficial.

Princesa Isabel – PB, 25 de agosto de 2022


Silvino Alberto Félix Isidio
Presidente da CPL